CONTRATO Nº. 009/2025-FMS

Pregão Eletrônico Nº: **PE-001-FMS/2025**
Processo Licitatório Nº: **001-FMS/2025**
Gestora do Contrato: **CAROLINE DOS REIS SILVA**
Fiscais do Contrato: **LUCIANA MELO PEREIRA, MARCOS TAVARES ROCHA e KÁTIA MARIA SILVA MENDONÇA**
Fonte de Recursos: **Federais e Próprios**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976 - Centro - Oriximiná/PA, neste ato representado por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, titular do RG n° MG16122070 SSP/MG e CPF n° 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112 - Bairro Cidade Nova - Oriximina/PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.271.119/0001-67**, situada à Av. Serzedelo Corrêa, nº 805, bairro Batista Campos, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **RAUL SANTOS DE KOS**, portador do RG nº 3191037 SSP/PA e CPF/MF nº 720.320.222-49, residente e domiciliado Travessa Rui Barbosa, n° 1885, Edifício Recoleta, apto. 901, Bairro Nazaré, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em gestão e oferta de serviços laboratoriais de análise e diagnóstico, com cessão de insumos, reagentes e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises clínicas, nas dependências do hospital municipal e hospital maternidade de Oriximiná, compreendendo o serviço de urgência/emergência e o ambulatorial do sistema único de saúde de Oriximiná durante o período de 12 (doze) meses, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E OFERTA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, COM CESSÃO DE INSUMOS, REAGENTES E	SERVIÇO	12	MÊS	R$ 250.000,00	R$ 3.000.000,00

	EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E HOSPITAL MATERNIDADE DE ORIXIMINÁ, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E O AMBULATORIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
TOTAL GERAL					**R$ 3.000.000,00**	
(Três milhões de reais)						

1.2.1. **Relação anual de exames realizados no município de Oriximiná/Pará, discriminada por setor demandante. Planilha meramente exemplificativa, podendo sofrer alterações dependendo da demanda de procura pelos exames.**

N°	Descrição	HMO	REGULAÇÃO	HSDS	TOTAL
1	ALBUMINA	2.500		2250	4.750
2	ÁCIDO ÚRICO	25.000		4500	29.500
3	AMILASE	5.712		1200	6.912
4	ASLO	5.000		1200	6.200
5	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	9.500			9.500
6	DOSAGEM GONADOTRÓFICO CORIÔNICO, HCG	4.000			4.000
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	40.000		4500	44.500
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	21.700		1500	23.200
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	21.700		1500	23.200
10	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	21.700		1500	23.200
11	COOMBS DIRETO	150		100	250
12	COOMBS INDIRETO	350		50	400
13	DOSAGEM DE CREATININA	45.000		4500	49.500
14	DOSAGEM DE CÁLCIO	10.200		1200	11.400
15	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	200			200
16	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	200			200
17	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	6.000		1500	7.500

18	DOSAGEM DE GAMA GT	11.000		1250	12.250
19	DOSAGEM DE GLICOSE	50.000		4500	54.500
20	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7.500			7.500
21	HEMOGRAMA COMPLETO	70.000		4500	74.500
22	PESQUISA DE ANTIGENO DA HEPATITE B (HBSAG)	13.000	30		13.030
23	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	0	30		30
24	DOSAGEM DE POTÁSSIO	4.000			4.000
25	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	22.500		3000	25.500
26	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	200		1250	1.450
27	DOSAGEM DE PLAQUETAS	70.000		4500	74.500
28	DOSAGEM DE SÓDIO	4.000			4.000
29	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	5.500		2500	8.000
30	PESQUISA DE FATOR RH	5.500		2500	8.000
31	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALETICA (TGO)	40.000		4500	44.500
32	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP)	40.000		4500	44.500
33	DOSAGEM DE TOXOPLASMOSE IGG/IGM	4.500			4.500
34	DOSAGEM DE TOXOPLASMOSE IGA	4.500		2500	7.000
35	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	40.000		4500	44.500
36	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	6.528		1000	7.528
37	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	6.528		1000	7.528
38	DOSAGEM DE URÉIA	45.000		4500	49.500
39	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DA SÍFILIS	17.500		1500	19.000
40	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DA SÍFILIS EM GESTANTES			3000	3.000
41	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	4.068		200	4.268
42	HEMOCULTURA	0			0
43	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTRATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL)	2.000	50		2.050
44	FATOR REUMATOIDE	6.000	30	1000	7.030
45	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1.500			1.500
46	DOSAGEM DE TROPONINA	1.500			1.500
47	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (LDH)	100			100
48	DOSAGEM DE GASOMETRIA (PH, PCO2, AS, O2)	4.000			4.000
49	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (URINA ROTINA – EAS)	22.000		3000	25.000
50	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	13.500			13.500
51	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	750			750
52	PESQUISA DE ROTAVIRUS	250			250
53	PESQUISA DE BAAR (DIAGNOSTICO)	2.100			2.100
54	PESQUISA DE BAAR (CONTROLE)	100			100
55	BACILOSCOPIA DIRETA	100			100
56	PESQUISA DE HANSENIASE	100			100
57	EXAME A FRESCO (SECREÇÃO VAGINAL)	15.400		1000	16.400
58	BACTERIOSCOPIA DIRETA SECRECAO VAGINAL	15.400		1500	16.900
59	BACTERIOSCOPIA DIRETA SECRECAO URETRAL	30			30
60	EXAME A FRESCO (SECREÇÃO URETRAL)	30			30
61	EXAME MICOLOGICO	350			350
62	LIPASE	30			30

63	LCR – ROTINA		20		20
64	IGE INESPECÍFICO		20		20
65	PROTEINÚRIA 24H		20		20
66	CA 15-3		30		30
67	C3		30		30
68	C4		30		30
69	CH50		30		30
70	CA 19-9		30		30
71	CITOMEGALOVÍRUS ANTICORPOS IGG		50		50
72	CITOMEGALOVÍRUS ANTICORPOS IGM		50		50
73	UROCULTURA COM ATB		50		50
74	COPROCULTURA COM ATB		30		30
75	CULTURA EM GERAL COM ATB		30		30
76	ANTI-HBS		30		30
77	MICROALBUMINÚRIA		30		30
78	RUBÉOLA IGG ANTICORPOS		50		50
79	RUBÉOLA IGM ANTICORPOS		50		50
80	TREPONEMA PALLIDUM-PESQUISA (FTA-ABS IGG)		50		50
81	TREPONEMA PALLIDUM-PESQUISA (FTA-ABS IGM)		50		50
82	IGA, IMUNOGLOBULINA A		30		30
83	IGM, IMUNOGLOBULINA M		30		30
84	IGG, IMUNOGLOBULINA G		30		30
85	CALCIO IONICO		20		20
86	CORTISOL		30		30
87	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS CD3, CD4, CD8 E CD 19		20		20
88	T3 L		30		30
89	T3 TOTAL		30		30
90	T4L		30		30
91	T4 TOTAL		30		30
92	TSH		30		30
93	ESTRADIOL		30		30
94	FSH		30		30
95	LH		30		30
96	PROLACTINA		30		30
97	PSA TOTAL E LIVRE		70		70
98	CEA		30		30
99	CA 125		30		30
100	TRAB		30		30
101	VITAMINA D-25		70		70
102	CLEARENCE DE CREATININA (URINA 24 HORAS)		30		30
103	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		30		30
104	CA 72-4		30		30
105	CPK-NAC		60		60
106	DIMERO –D		60		60

107	CORTISOL		30		30
108	FAN		50		50
109	FERRO		50		50
110	FERRITINA		50		50
111	HERPES SIMPLES IGG		50		50
112	HERPES SIMPLES IGM		50		50
113	ZIKA VIRUS IGG		30		30
114	ZIKA VIRUS IGM		30		30
115	CKMB		60		60
116	BHCG			1000	1.000
117	BILIRRUBINA COLORIMETRICA			4000	4.000
118	CÁLCIO			1350	1.350
119	URÉIA UV			4500	4.500
120	TIPAGEM SANGUINIA	850			850
121	TIPAGEM REVERSA	850			850
122	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES	850			850
123	COMPATIBILIDADE	850			850
124	D FRACO	60			60
125	TAD	60			60
126	AUTO CONTROLE	60			60
127	FATOR RH	850			850
TOTAL ANUAL DE EXAMES					**876.546**

1.2.2	DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS
1.2.2.1	AUTOANALISADOR HEMATOLOGICO COM DIFERENCIAL DE 5 PARTES

Deverá ser fornecido 01 (um) contador automatizado de hematologia, com a disponibilização de 01 (um) *"backup"* com as seguintes características mínimas: um sistema totalmente automatizado, completo, conjugado ao fornecimento de todos os insumos e reagentes necessários para realização desses exames, controles comerciais (baixo, alto e normal), com prazo de validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega, e em quantidade suficiente para ser passado diariamente na rotina, uma vez por dia ou mais vezes, se necessário (caso de consertos das máquinas ou ajustes de padrão), com método de impedância para contagem de RBC e PLT, reagente livre de cianeto para teste de hemoglobina, Citometria de fluxo (FCM) + Laser de três ângulos disperso, com método de coloração química para análise diferencial de WBC.
Contendo 31 parâmetros: WBC, LYM (#,%), NEU (#,%), MON (#,%), EOS (#,%), BAS (#,%), RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, ALY (#,%), LIC (#,%), NRBC (#,%), PDW, PCT, PLCC, P-LCR 3 Histograms and e scattergram. Com capacidade de armazenamento de dados de até 100.000 resultados do paciente (incluindo informações numéricas e gráficas);

Modo de sangue total com carregador automático;
Modo de sangue total com tubo fechado;
Modo Pré-diluído;

Velocidade
Até 60 amostras por hora com carregador automático;
Até 51 amostras por hora com o modo fechado;
Até 53 amostras por hora Modo pré-diluído;

Volume da amostra
Modo de sangue total CBC+DIFF: 33 µL
Modo de sangue total CBC: 24 µL
Modo Pré-diluído: 20 µL

1.2.3	ANALISADOR PARA BIOQUÍMICA COM SISTEMA INTEGRADO PARA QUÍMICA CLÍNICA, IMUNOTURBIDIMETRIA E ÍONS
	Deverá ser fornecido 01 (um) analisador automático para análise de bioquímica, com a disponibilização de 01 (um) "backup" com as seguintes características mínimas: um sistema totalmente automatizado, completo, conjugado ao fornecimento de todos os insumos e reagentes necessários para realização desses exames, controles comerciais (baixo, alto e normal), com prazo de validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega, e em quantidade suficiente para ser passado diariamente na rotina, uma vez por dia ou mais vezes, se necessário (caso de consertos das máquinas ou ajustes de padrão), com manejo de amostras de rotina, urgências e demais perfis. Com precisão e segurança, contendo detector de coágulo, lavador de cubetas, módulo ISE, NA-K-Cl, com potenciometria direta, carregamento contínuo de amostras e reagentes, sem interrupção, com leitor de código de barras para amostras e para reagentes e baixo consumo de água. Sistema de amostragem: Amostras: 48 posições disponíveis Possibilidade de utilizar tubos primários e copos de amostra Volume de amostra: 2 - 100 µL Carregamento contínuo Pré-diluição de amostras Leitor de código de barras Sistema de reagentes: Reagentes 48 posições disponíveis Carregamento contínuo Leitor de código de barras Volume de reagente programável: Reativo 1:0 - 700 µL Reagente 2: 0 - 450 µL Volume típico de reagente: 200 µL Velocidade de operação de 300 testes fotométricos/hora e 180 testes ISE/hora, com sensor capacitivo de nível líquido, sistema de lavagem interno e externo da agulha, sensor de choque, detector de coágulos e braço de reativos termostatizados. Bandeja de reação com 80 cubetas, incubação por ar pré-aquecido e com bandeja de reação extra, intercambiável.
1.2.4	APARELHO ANALISADOR PARA GASES SANGUÍNEOS – GASOMETRIA
	Deverá ser fornecido 01 (um) analisador automático para análise de gases sanguíneos com as seguintes características mínimas: um sistema totalmente automatizado, completo, conjugado ao fornecimento de todos os insumos e reagentes necessários para realização desses exames, controles comerciais (baixo, alto e normal), com prazo de validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega, e em quantidade suficiente para ser passado diariamente na rotina, uma vez por dia ou mais vezes, se necessário (caso de consertos das máquinas ou ajustes de padrão), com capacidade de medição de: pH. PCO2, PO2, Na, K, Cl, iCa, Gli, Lac, Hct. Equipamento com baixa manutenção, fácil manuseio, com flexibilidade nas quantidades de amostras disponíveis, com calibração automática, leitor de código de barras e capacidade mínima de 45 amostras/hora.

1.2.5	ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO
1.2.5.1	Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Oriximiná e Hospital Maternidade, para atender os referidos Hospital e demais unidades de saúde que demandem de exames laboratoriais, além do atendimento de toda a rede laboratorial do município de Oriximiná.
1.2.5.2	Deverão ser fornecidos equipamentos, insumos e reagentes, de acordo com a complexidade do serviço e necessidade ao atendimento da demanda do serviço contratado.
1.2.5.3	Será de responsabilidade do contratado a disponibilização de um responsável técnico, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas/semana, para a supervisão dos procedimentos e orientações/treinamentos necessários

	para a prestação dos serviços. Ficando a cargo do contratante a disponibilização da mão-de-obra para a operacionalização dos procedimentos laboratoriais.
1.2.5.4	A coleta do material é de responsabilidade do contratante, ficando a cargo do contratado a disponibilização do material técnico e treinamento, quando houver necessidade, para a realização das coletas.
1.2.5.5	Deverá ser instalada uma unidade que funcione em regime de 24/7, sendo 24 horas, sete dias por semana para a realização de procedimentos das bancadas de hematologia, bioquímica, coagulação e gasometria, entre outros de vierem a ser necessários.
1.2.5.6	Deverá ofertar resultados parciais das culturas e hemoculturas em andamento a cada 24 (vinte e quatro) horas, Urinalise, algumas determinações sorológicas como teste rápido para HIV, supervisionados por pessoal técnico de nível superior nas dependências dos Hospitais ou demais unidades de saúde.
1.2.5.7	Todos os insumos necessários para a coleta dos materiais biológicos serão de responsabilidade do contratado, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, incluindo treinamento de implantação e educação continuada. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente.
1.2.5.8	Disponibilização de sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial.
1.2.5.9	Disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames.
1.2.5.10	Implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes.
1.2.5.11	Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
1.2.5.12	Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
1.2.5.13	É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
1.2.5.14	E responsabilidade da contratante o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.
1.2.5.15	Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
1.2.5.16	A contratada deverá disponibilizar equipamentos automatizados e insumos conforme especificação descrita nos itens necessários, sendo a quantidade definida conforme a demanda dos procedimentos. Sendo importante ressaltar que ao longo da vigência do contrato a contratante poderá solicitar a inclusão de exames e equipamentos que melhor atendam a demanda dos munícipes.
1.2.5.17	A contratada deverá disponibilizar equipamentos periféricos e de apoio tais como geladeiras, estufas, microscópios, autoclaves, centrífugas, banhos-maria, pipetas, dentre outros para o bom funcionamento das atividades técnicas.
1.2.5.18	A contratada deverá obrigatoriamente garantir a manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica especializada, sendo realizada por profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes dos equipamentos.
1.2.5.19	Fica a supervisão do laboratório responsável em enviar a produção mensal em arquivo para processamento e apresentação das requisições dos exames processados ao Fiscal do Contrato, até o dia 01 dia útil do mês subsequente.
1.2.5.20	A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPA-I. Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS do Ministério da Saúde.
1.2.5.21	A contratante, se assim desejar e considerando a necessidade do serviço, poderá ceder equipamentos e aparelhos para serem utilizados pela contratante, durante a vigência do contrato. Entretanto, esses a manutenção dos referidos equipamentos ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)

2.1 O fornecimento do serviço da presente licitação, deverá ser efetuada no local indicado, na quantidade e condições solicitada, através da emissão da Ordem de serviço, onde estará indicado o endereço para entrega, sendo que toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos. Prazo imediato de fornecimento, após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. A entrega será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Projeto Básico/Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de serviços expedidas pelo Setor de Compras da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que indicará o ITEM/LOTE, quantitativo, local do serviço e demais dados necessários.

2.3. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Projeto Básico/Termo de Referência, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

2.4. Demais condições encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGALÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 de fevereiro de 2025 até 12 de fevereiro de 2026, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:
2.065 MAPS – Atenção de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa:
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa:
33.90.39.11 – Serviços Laboratoriais

Fonte de recursos:
Federais e próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. **Banco Santander, Agência: nº. 1590 Conta Corrente: nº 130020131.**

7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.3.1. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. **Do reajuste:**

8.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. **Do reequilíbrio:**

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser

comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 14.133/2021;

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;

9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;

9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;

10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.3. **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**

10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.4. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.25. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administraçãoou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Impedimento de licitar e contratar;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV - Multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
11.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Oriximiná/PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Oriximiná-PA, 12 de fevereiro de 2025.

RAYANE SOUZA SANTOS:09518075603
Assinado de forma digital por RAYANE SOUZA SANTOS:09518075603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
RAYANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAUL SANTOS DE KOS
Data: 12/02/2025 14:38:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 24.271.119/0001-67
RAUL SANTOS DE KOS
REPRESENTANTE
CONTRATADA